

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Av. Sete de Setembro, s/n – Centro – CEP 46.960-000 – Lençóis – Ba.
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 641/2006.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE LENÇÓIS, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.**

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Lençóis, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Executivo sanciona a presente Lei.

Título I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Lençóis, para o exercício financeiro de 2006, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Título II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I DA ESTIMATIVA DA RECEITA Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 7.055.500,00 (sete milhões, cinqüenta e cinco mil e quinhentos reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 4.970.855,00 (quatro milhões, novecentos e setenta mil e oitocentos e cinqüenta e cinco reais);

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Av. Sete de Setembro, s/n - Centro - CEP 46.960-000 - Lençóis - Ba.
GABINETE DO PREFEITO

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 2.084.645,00 (dois milhões, oitenta e quatro mil e seiscentos e quarenta e cinco reais).

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I (Modelo Lei 4.320/64).

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II da Receita (Modelo Lei 4.320/64).

Capítulo II DA FIXAÇÃO DA DESPESA Da Despesa Total

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 7.055.500,00 (sete milhões, cinquenta e cinco mil e quinhentos reais), desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2006, nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 4.970.855,00 (quatro milhões, novecentos e setenta mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 2.084.645,00 (dois milhões, oitenta e quatro mil e seiscentos e quarenta e cinco reais).

Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006.

Capítulo III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos II da Despesa, VI, VII, VIII e IX desta Lei (Modelo Lei 4.320/64).

Capítulo IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64, autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais, com a finalidade de incorporar valores aos orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, com os recursos abaixo indicados:

- a) Decorrentes de superávit financeiro até o limite de 50% (cinquenta por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido na Art. 43, parágrafo 1.º, inciso I e o parágrafo 2.º da Lei 4.320/64;
- b) Decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 50% (cinquenta por cento) do mesmo conforme estabelecido no Art. 43, parágrafo 1.º, inciso II e parágrafo 3.º e 4.º da Lei 4.320/64;
- c) Decorrentes da anulação parcial ou total de dotação até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada, conforme Art. 43, parágrafo 1.º, inciso III da Lei 4.320/64;

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Av. Sete de Setembro, s/n – Centro – CEP 46.960-000 – Lençóis – Ba.
GABINETE DO PREFEITO

II – Contratar operações de créditos, inclusive por antecipação de receita, até o limite de 25% da receita líquida, prevista nesta Lei.

Parágrafo único - Excluem-se da base de cálculo e limite para abertura de créditos, a que se refere este artigo, os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Título III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9 - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Título IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Capítulo Único

Art. 10 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá criar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme discriminado na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2005.

Art. 11 - O Prefeito, publicará por Decreto, Quadro de Detalhamento da Despesa após a sanção desta Lei.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de Janeiro de 2006.


Luiz Augusto Senna Britto
Prefeito